



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 297/2017

Garça, 9 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 007/2017, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.


A primeira alteração visa definir que a carga horária dos cargos universitários se dará até 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a alteração da carga horária do cargo de "Enfermeiro", através da Lei Complementar nº 025/2017.

Por sua vez, a segunda alteração visa disciplinar que a Gratificação Natalina, prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680/1991, será paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A jornada de trabalho observará os seguintes critérios:

- I - cargos burocráticos: até 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- II - pessoal de nível universitário:*
 - a) cargos universitários em extinção: até 17 (dezesete) horas semanais;*
 - b) demais cargos universitários: até 40 (quarenta) horas semanais;*
- III - demais cargos públicos: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

(...).”

Art. 2º O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 ...


(...)

§ 4º A gratificação de natal poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano ”

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica aos pensionistas e aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, os quais terão regramento próprio de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de março 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 18/2017
PROJETO DE LEI Nº ~~007/2017~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A jornada de trabalho observará os seguintes critérios:

- I - cargos burocráticos: até 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- II - pessoal de nível universitário:*
 - a) cargos universitários em extinção: até 17 (dezessete) horas semanais;*
 - b) demais cargos universitários: até 40 (quarenta) horas semanais;*
- III - demais cargos públicos: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

(...).”

Art. 2º O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 ...


(...)

§ 4º A gratificação de natal poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano”

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica aos pensionistas e aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, os quais terão regramento próprio de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de março 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de lei nº 18/2017, considerado Objeto de Deliberação na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2017.

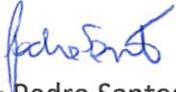
Secretaria, 21 / 03 / 2017.


= Antonio Marcos Pereira =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 21 / 03 / 2017.


= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 18/2017. PARECER Nº 12/2017

Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria do Exmo. senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

Em obediência ao regimento interno da Câmara, o projeto veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise de seus aspectos constitucionais, jurídicos e de técnicas legislativas.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.
É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 18/2017.

É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 22 de março de 2017


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Erabeti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 18/2017 - PARECER Nº 08/2017

Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 18/2017, por meio do qual o Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável. É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação do mesmo nesta Casa.

Por isso, o parecer é favorável ao PL 18/2017.

Conclusão da Comissão

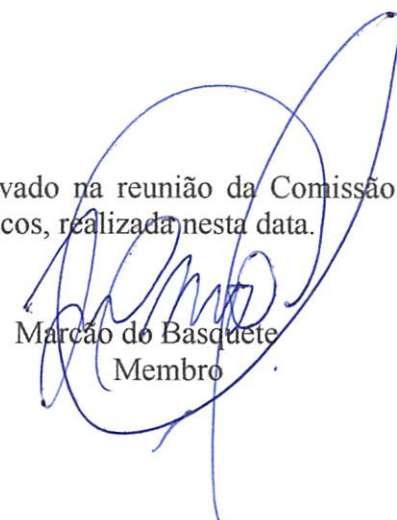
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 22 de março de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 15/2017 – PARECER Nº 006/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O Projeto altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 18/2017, traz no corpo de sua justificativa que serão feitas duas alterações. A primeira alteração visa definir que a carga horária dos cargos universitários se dará até 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a alteração da carga horária do cargo de “Enfermeiro”, através da Lei Complementar nº 025/2017.

Por sua vez, a segunda alteração visa disciplinar que a Gratificação Natalina, prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680/1991, será paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Em virtude dessas mudanças convido os nobres pares a fazerem uma análise mais detalhada da propositura antes de sua votação em plenário.

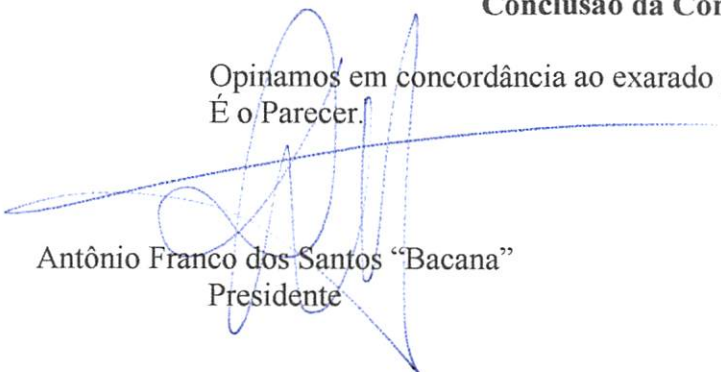
É o parecer.

S. das Comissões, 22 de março de 2017.


Janete Conessa
Relatora

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.
É o Parecer.


Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Presidente


Reginaldo Parente
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 18/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 ...

(...)

§ 4º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo se dar em 02 (duas) parcelas, observado o seguinte:

I – o pagamento da primeira parcela ocorrerá:

a) no mês de aniversário do servidor; ou

b) no mês de junho de cada ano;

II – a segunda parcela será devida até a data final para pagamento do benefício.”

Garça/SP, 22 de março de 2017.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 18/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

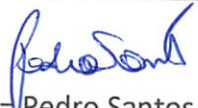
Câmara Municipal de Garça, 23/03/2017.


= Antonio Marcos Pereira =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 8ª SO/2017, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 23/03/2017.


= Pedro Santos =
Presidente



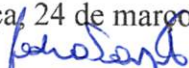
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MARÇO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

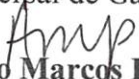
ITEM I - Projeto de Lei nº 15/2017, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana” – Determina a publicação da prestação de contas de recursos recebidos do Município por instituições privadas e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 24 de março de 2017.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO

Obs: Houve apresentação de Emenda que foi considerada objeto de deliberação na 8ª Sessão Ordinária de 2017. Por determinação da Presidência foi encaminhada às Comissões para parecer. Amp



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017 - PARECER Nº 09/2017

Relatório

Chega para análise desta Comissão a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria dos vereadores Patrícia Morato Marangão e Paulo André Faneco.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a emenda foi examinada pela dita Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável. É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação da mesma nesta Casa.

Por isso, o parecer é favorável à Emenda Modificativa ao PL 18/2017.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 29 de março de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 18/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 30/03/2017.


= Antonio Marcos Pereira =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 9ª Sessão 2017, para sua
discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 30/03/2017.


= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017. PARECER Nº 15/2017

Relatório

Chega a esta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 18/2017, apresentada pelos vereadores Patrícia Morato Marangão e Paulo André Faneco.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.
É o relatório.


Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que a mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 18/2017.

É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de março de 2017


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2017 – PARECER Nº 008/2017

Relatório

Vem a esta Comissão, respeitando o Regimento Interno desta Casa a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria dos vereadores Patrícia Morato Marangão e Paulo André Faneco.

O Projeto de Lei 18/2017 é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da emenda apresentada.

É o relatório.

Voto do Relator

A Emenda traz em seu corpo a ampliação do direito de receber antecipadamente parte da gratificação natalina pelos servidores públicos municipais, incluindo que além do previsto no projeto, receber metade no mês de aniversário, também estenda a possibilidade de ser pago antecipadamente metade no mês de junho, como já vem sendo feito há anos pela Municipalidade.

Sendo assim nada opor quanto ao mérito da presente emenda.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de março de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.

É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Parente
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 18/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 03 de abril de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 18/2017. PARECER Nº 18/2017

Relatório

De acordo com o vencido na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, oferecemos ao Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A jornada de trabalho observará os seguintes critérios:

- I - cargos burocráticos: até 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
 - II - pessoal de nível universitário:*
 - a) cargos universitários em extinção: até 17 (dezesete) horas semanais;*
 - b) demais cargos universitários: até 40 (quarenta) horas semanais;*
 - III - demais cargos públicos: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*
- (...).”*

Art. 2º O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 ...
(...)

§ 4º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo se dar em 02 (duas) parcelas, observado o seguinte:

I – o pagamento da primeira parcela ocorrerá:

- a) no mês de aniversário do servidor; ou*
- b) no mês de junho de cada ano;*

II – a segunda parcela será devida até a data final para pagamento do benefício.”

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica aos pensionistas e aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, os quais terão regramento próprio de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, 04 de abril de 2017


Wagner Luiz Ferreira
Relator


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0104/2017

Garça, 07 de abril de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 9ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 03 de abril de 2017.

Autógrafo nº 013/2017 (Projeto de Lei nº CM 020/2017 – PM 09/2017); e

Autógrafo nº 014/2017 (Projeto de Lei nº CM 018/2017 – PM 07/2017).

Respeitosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI

Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 014/2017
PROJETO DE LEI Nº 018/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A jornada de trabalho observará os seguintes critérios:

- I - cargos burocráticos: até 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- II - pessoal de nível universitário:*
 - a) cargos universitários em extinção: até 17 (dezesete) horas semanais;*
 - b) demais cargos universitários: até 40 (quarenta) horas semanais;*
- III - demais cargos públicos: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

(...).”

Art. 2º O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 ...

(...)

§ 4º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo se dar em 02 (duas) parcelas, observado o seguinte:

- I – o pagamento da primeira parcela ocorrerá:*
 - a) no mês de aniversário do servidor; ou*
 - b) no mês de junho de cada ano;*
- II – a segunda parcela será devida até a data final para pagamento do benefício.”*

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica aos pensionistas e aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, os quais terão regramento próprio de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de abril de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Diretor Legislativo Substituto



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.118/2017

(De autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana”)

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na hipótese de realização de transferências voluntárias do Município de Garça às instituições de direito privado, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição, ficam as entidades beneficiárias obrigadas a publicar a prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo da atuação própria dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo será feita, no mínimo, da seguinte forma:

I – no prazo de até trinta dias após a entrega da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

II – veiculada em página eletrônica na rede mundial de computadores (internet) ou em jornal de circulação local;

III – deverá incluir discriminação das transferências realizadas à entidade, bem como relatório pormenorizado das aplicações dos recursos para a consecução das atividades de interesse público.

Art. 2º As publicações de que trata esta Lei deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Garça pelas respectivas entidades.

Art. 3º Não serão concedidos novos recursos a entidades que estiverem inadimplentes com as obrigações de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 6 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.120/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A jornada de trabalho observará os seguintes critérios:

- I - cargos burocráticos: até 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- II - pessoal de nível universitário:*
 - a) cargos universitários em extinção: até 17 (dezessete) horas semanais;*
 - b) demais cargos universitários: até 40 (quarenta) horas semanais;*
- III - demais cargos públicos: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

(...).”

Art. 2º O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 ...

(...)

§ 4º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo se dar em 02 (duas) parcelas, observado o seguinte:

- I – o pagamento da primeira parcela ocorrerá:*
 - a) no mês de aniversário do servidor; ou*
 - b) no mês de junho de cada ano;*
- II – a segunda parcela será devida até a data final para pagamento do benefício.”*

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica aos pensionistas e aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, os quais terão regramento próprio de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-.